Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-829/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1844/2010
PROTOCOLO	**:**	975706
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar IRREGULAR e ILEGAL o Contrato Administrativo n. 21/2010, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - aplicar MULTA REGIMENTAL ao Senhor André Alves Ferreira, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, no valor de 70 (cinquenta) UFERMS, distribuída da seguinte forma:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS por grave infração à norma legal ou regulamentar, com fulcro no artigo 197, inciso II do Regimento Interno TCE/MS.

2.2- 20 (vinte) UFERMS pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 197, inciso XIII do Regimento Interno TCE/MS;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos nos mesmo prazo, com espeque nos artigos 157 e 212, § 1º do Regimento Interno TCE/MS, sob pena de execução;

4 - recomendar ao administrador público maior rigor no cumprimento das normas vigentes, relativamente ao celebrar contatos, assim como para que os documentos sejam regularmente enviados a esta Corte de Contas, dentro do prazo regimental, de maneira que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza;

5 - determinar a remessa dos presentes autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo, com vistas a apurar os atos praticados na fase de execução financeira contratual (2ª FASE);

6 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base nos artigo 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba